



ACORDO celebrado entre a entidade formadora e o formando nos termos do disposto no § 8.º, alínea 4 do regulamento que visa a promoção da aprendizagem da língua alemã (do alemão *Deutschsprachförderverordnung (DeuFöV)*)

Para efeitos de simplificação, o texto seguinte é redigido apenas na forma masculina. Pretende, contudo, endereçar-se igualmente ao público masculino e feminino.

Acordo celebrado entre

Apelido, nome próprio e data de nascimento do formando

e

Designação e morada da entidade formadora

que define as seguintes disposições:

1. Participação dos custos

A frequência do curso de línguas ocupacional é, por norma, gratuita.

Excluídos deste regime gratuito estão os empregados, que não beneficiam de quaisquer subsídios nos termos dos Livro II e XII do SGB ou Código da Segurança Social alemão, ou previstos na lei federal de proteção dos exilados (do alemão AsylbLG) ou que não tenham direito a prestação de subsídio de desemprego I, não estejam a frequentar qualquer formação nos termos do disposto no § 57.º, alínea 1 do Livro II do Código da Segurança Social ou que se encontrem a frequentar uma qualificação de acesso profissional e cujo rendimento individual anual declarado não seja superior a 20.000€ ou a 40.000€ quando declarado em conjunto com o cônjuge. Estas pessoas são obrigadas a uma participação dos custos. Cabe à entidade formadora informar os formandos, aquando da inscrição, sobre as regras aplicáveis à participação dos custos. O subsídio de transporte deve ser pago à entidade formadora por inteiro, em relação à duração completa do curso, no início do mesmo.

Os formandos empregados, cuja frequência no curso de línguas ocupacional é gratuita, pelo facto de o seu rendimento anual declarado não exceder os limites acima indicados, são obrigados ao pagamento de uma participação em caso de desistência voluntária do curso. Em caso de desistência involuntária cabe ao formando empregar apresentar um comprovativo junto dos Serviços Federais.

Os livros do curso serão disponibilizados pela entidade formadora.

2. Subsídio de transporte

Os formandos que beneficiam de



- subsídio de desemprego I (SGB III)
- subsídio de desemprego II (SGB II)
- prestações sociais (SGB XII)
- assistência social a jovens (Livro da Segurança Social VIII, em substituição dos subsídios previstos na lei federal de proteção dos exilados)
- subsídios previstos na lei federal de proteção dos exilados (AsylbLG) ou
- subsídios de formação profissional nos termos do § 56.º, do SGB III,

podem solicitar uma ajuda adicional ao subsídio de transporte. Se esta necessidade de prestação social for suprimida durante a participação no curso, cabe ao formando informar de imediato a entidade formador e o ministério federal.

Será concedida uma ajuda adicional fixa para efeitos de transporte, se o percurso a pé mais curto desde a habitação até ao local de formação e/ou local do exame de certificação for de 3 quilómetros. O pedido da ajuda adicional para efeitos de transporte deverá ser apresentado junto da entidade formadora. O formando pode apresentar recurso contra o indeferimento ou habilitar a entidade formadora dos poderes necessários para o representar em matéria de recurso.

Sempre que os Serviços Federais aprovem a ajuda adicional de transporte, esta é válida para toda a duração do curso. A ajuda não será atualizada em caso de aumento dos preços de transporte. Caso mude de localidade ou de local de formação, a ajuda adicional cessa. Caso necessário deverá apresentar novo pedido.

3. Acolhimento de crianças

A entidade formadora ajuda os formandos na procura por um local de acolhimento para as crianças.

4. Início do curso

No período de quatro semanas após a inscrição no curso, o formando autorizado deve frequentar um curso de línguas ocupacional. Em caso de não realização de um curso durante este período de tempo, cabe à entidade formadora informar o formando autorizado de outras entidades formadoras que disponham de uma formação adequada. A entidade formadora devolve ao formando autorizado a autorização original e informa os Serviços Federais da transferência para outra entidade formadora.

Cabe ao formando informar de imediato a entidade formadora de qualquer alteração da sua morada. Apenas é possível uma transferência de curso quando justificado por motivos de força maior. É considerado um motivo de força maior se, devido a uma mudança de residência, a entidade formadora distar o equivalente a um trajeto de 90 minutos da nova morada. O formando deve solicitar a transferência de curso junto dos Serviços Federais para as Migrações e os Exilados responsável pela área de residência.

Caso seja necessário cancelar a totalidade do curso pela entidade formadora, deve ser indicado ao formando um curso alternativo equivalente adequado.

5. Comportamento em sala de aula

O formando deve ser assíduo e apresentar-se pontualmente no início de cada aula. O formando obriga-se a participar ativamente na aula.

Deve ser devidamente respeitado o regulamento interno da entidade formadora. As violações ao regulamento interno podem levar à expulsão das aulas.



6. Faltas

Durante a frequência do curso não são permitidas marcações de férias pessoais.

Cabe à entidade formadora notificar de imediato os Serviços Federais e o emissor da autorização de frequência das faltas do formando. Além disso, cabe à entidade formadora informar de imediato o centro de emprego sobre os formandos cuja frequência é obrigatória e que estejam em risco de não conseguir obter aprovação no mesmo (em conjugação com o § 9.º, alínea 5, frase 2 do regulamento que visa a promoção da aprendizagem da língua alemã).

A entidade formadora tem um dever especial de notificação de formandos:

- que não compareçam no primeiro dia do curso, sem qualquer justificação para o efeito
- faltem, justificada ou injustificadamente, a pelo menos 3 dias de aulas seguidos
- faltem a mais de 20% das aulas dadas.

Se o formando faltar a 30% das aulas dadas no curso de línguas ocupacional, não se prevê que o mesmo obtenha aprovação no exame final. Nestes casos cabe à entidade formadora informar o centro de emprego ou a agência de emprego e os Serviços Federais da desistência do formando.

Cada falta à aula tem de ser devidamente justificada. A justificação, por exemplo, um atestado médico, deve ser apresentado de imediato à entidade formadora. Os motivos que permitem ao formando faltar ao curso são os seguintes:

| | |
|---|---|
| Doença | Até ao máximo de um dia de falta , se o formando avisar a entidade formadora antecipadamente da doença (por telefone, emitindo a entidade formadora uma nota) ou por escrito no início do período de doença A partir do segundo dia de ausência deve ser apresentado um atestado médico. |
| Sempre que seja necessário dar assistência a filho menor de 12 anos, caso não exista outra pessoa que possa assegurar a assistência | Em caso de apresentação de um atestado de assistência à família, válido a partir do 1.º dia de curso |
| Falta do responsável pelo acolhimento da criança, no caso de menores de 8 anos, (ama da criança adoeceu) | Em caso de confirmação por parte dos responsáveis pelo acolhimento |
| Falta do responsável pelo acolhimento da criança ou não realização de aulas, quando o fecho da escola/da entidade responsável pelo acolhimento da criança foi solicitado por uma autoridade/governo federal e a criança em questão não tenha ainda completado os 12 anos de idade | Em caso de apresentação de um comprovativo válido do fecho (dispensável se a regulamentação de fecho for nacional ou distrital ou afeta a cidades não integradas em distritos) |
| Assistência a elementos do agregado familiar | Mediante apresentação de um atestado que comprove a necessidade de prestar assistência a familiar |
| Celebração de matrimónio de formando | Dois dias de curso , após apresentação do respetivo comprovativo (certidão de casamento) |
| Licença de maternidade | Mediante apresentação de uma justificação (atestado médico, por exemplo) |



| | |
|---|---|
| Parto de esposa, companheira ou formanda | Dois dias de curso , após apresentação da respetiva justificação (por exemplo atestado médico ou certidão de nascimento) |
| Falecimento do cônjuge, companheiro(a) nos termos da lei que regulamento as uniões de facto, de descendente ou ascendente | Até dois dias de curso após apresentação de justificação Até cinco dias de curso , quando o funeral se realiza no estrangeiro |
| Intimação por parte de autoridade (nomeadamente autoridade internacional/tribunal) | Mediante apresentação de justificação |
| Ausência autorizada pela entidade prestadora do serviço | Mediante apresentação de justificação |
| Pedidos de férias de empregados ou estagiários autorizados pela entidade patronal | Cópia da autorização dos dias de férias |
| Obrigatoriedade de cumprimento de um período de quarentena domiciliária imposto pelas autoridades locais competentes | Em caso de apresentação de um comprovativo respetivo (dispensável caso a validade para a zona de residência seja do conhecimento público) |
| Realização de um teste para determinação de COVID-19 | No dia de realização do teste e durante os dias em que aguarda pelos resultados do teste , mediante apresentação do respetivo comprovativo |
| Pertença a um grupo de risco que, por motivos médicos, poderá sofrer complicações graves em caso de COVID-19, salvo nos casos em que existe a oportunidade de integrar uma aula virtual. | Em caso de apresentação de um atestado médico que atesta a pertença a um grupo de risco Nota: a participação presencial no curso não é obrigatória caso cumpra os requisitos de integração de um grupo de risco. |

A entidade formadora guarda os atestados médicos e outras justificações entregues que justificam ausências.

7. Exame de certificado

A entidade formadora permite que o formando realize um exame de certificado do curso de línguas ocupacional. Nos cursos técnicos específicos, como sendo comércio ou ofícios/áreas técnicas, é emitido um certificado de participação com indicação das competências adquiridas, ao invés de um certificado de exame. Em caso de não aprovação no exame de certificado, o formando tem a possibilidade de repetir o exame.

O formando pode apresentar o pedido no centro de emprego ou na agência de emprego, caso não tenha obtido aprovação e tencione repetir o exame.

O exame de certificado e a sua repetição são totalmente gratuitos para o formando.

Um formando que não obtenha aprovação na repetição do exame recebe um certificado de participação por parte da entidade formadora, com indicação dos progressos de aprendizagem atingidos. A entidade formadora envia uma cópia do certificado de participação à entidade formadora

e aos Serviços Federais, à agência de emprego e ao centro de emprego. O mesmo se aplica aos resultados dos exames de certificado.

8. Tratamento de dados pessoais

Apenas é permitido o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições aplicáveis em vigor (incluindo RGPD) e exclusivamente para efeitos de realização e faturação do curso de línguas ocupacional. A sua transferência para terceiros apenas é permitida em relação às entidades autorizadas (nomeadamente Serviços Federais, agências de emprego, entidades seguradoras). Para outros fins, sobretudo fins comerciais, não é permitida a utilização dos dados pessoais nem a transferência de dados para terceiros, não autorizados.

Os dados dos formandos devem ser apagados pela entidade formadora o mais tardar cinco anos após a realização do curso.

O formando tem o direito de consultar os seus dados.

, aos

Localidade e data

Assinatura do formando

(Ter em atenção o seguinte: não é permitida a participação de um formando autorizado sem a respetiva assinatura. Nos formandos menores de idade é necessária a assinatura dos encarregados de educação ou do representante legal)

Assinatura da entidade formadora